AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1490699 - RJ (2019/0124461-5)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : JORGE SEREJO DA CUNHA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MOREIRA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S) - RJ068522

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO. INVIABILIDADE.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3).

2. Na origem, o agravado pleiteou o direito de ter seus rendimentos recebidos acumuladamente tributados (IR) sob o regime de competência (afastando-se o regime de caixa), restando acolhido o pleito e sendo a Fazenda condenada ao pagamento dos honorários fixados em 5% sobre o valor da condenação, restando a sentença mantida no Tribunal.

3. Por se tratar de rendas recebidas acumuladamente entre janeiro de 2010 e antes de 2015, o recurso especial da FAZENDA foi provido para determinar a tributação dos RRA nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713/1988 (com redação da Lei n. 12.350/2010).

4. Hipótese em que há sucumbência de parte mínima do pedido dando ensejo à aplicação do art. 21, parágrafo único, do CPC/1973 (diploma legal aplicável ao caso em razão da sentença ter sido proferida em novembro de 2013): “se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários".

5. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 21B36C8D-38C2-46C5-94F2-494C2EEC882C

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 21B36C8D-38C2-46C5-94F2-494C2EEC882C